

O COMBATE N° 60 de 8 de março de 1953

Lei N. 209

de 5 de março de 1953

Dispõe sobre expropriação de predio
urbano, por utilidade publica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATINGUETA:
Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a
seguinte lei:

Artigo 1.o—Fica declarado de utilidade pública, assim de
ser expropriado, o predio urbano sito à Praça Santo Antônio,
n. 173, pertencente a Homero Coutinho, medindo, na frente,
6,70 ms. e, na outra frente, que fica em prolongamento da rua
Ernesto de Castro, 16,05 ms.; e confrontando, nos fundos, com
o predio da Sociedade Agro-Pecuaria de Guaratinguetá, e, de
outro lado, com o predio pertencente, ao que consta, à familia
Pires do Rio.

Art. 2.o—A presente expropriação será feita com a troca
do imovel expropriado pelo imovel pertencente à Prefeitura,
sito à rua Dr. Martiniano, n. 9, onde funciona a Biblioteca
Municipal «Pedro de Toledo», o qual mede 14,10 ms. de frente
por 18 ms. da frente aos fundos e confronta, de um lado, com
o predio n. 125 da Praça Santo Antônio, de outro lado, com o
predio n. 17 da rua Dr. Martiniano, e, nos fundos, com o predio
n. 268 da Praça Conselheiro Rodrigues Alves.

§ 1.o—A Prefeitura, para compensar a diferença de valor
existente entre os dois imoveis objeto da troca, pagará ao
proprietario do predio expropriado a quantia de cento e cinc-
quenta mil cruzeiros (Cr. \$ 150.000,00).

§ 2.o—Deverá a Prefeitura providenciar novas e adequa-
das instalações para a mencionada Biblioteca.

§ 3.o—O proprio em que funciona a Biblioteca Pública
Municipal «Pedro de Toledo» será entregue no prazo de um
ano, a contar da data da publicação da presente lei.

Art. 3.o—A area que for expropriada nos termos desta
lei, será destinada à ampliação da Praça Santo Antônio e trans-
ferida para a classe de bens de uso comum do povo.

§ Único—O alinhamento da Praça deverá ser feito pelo
alinhamento do predio n. 148, da mesma Praça, pertencente à
viúva Miguel Elias, e, se houver area remanescente, aplicar-
se á o disposto no artigo 4.o do decreto-lei n. 3.365, de 21 de
junho de 1941.

Art. 4.o—A expropriação ora autorizada é declarada de
urgencia, para os fins de direito.

Art. 5.o—A despesa decorrente da expropriação será le-
vada à conta de dotação adequada ao serviço de construção e
conservação de logradouros públicos, do orçamento atual.

Art. 6.o—Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, 5 de março de 1953

Antonio Augusto de Carvalho Neto — Prefeito

Publicado neste P. na data supra.

Breno Viana — Diretor de Contabilidade e Expediente

Proc. 405-D